



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.102, DE 09 DE ABRIL DE 2024**

Fixa os subsídios mensais dos agentes políticos do Município para a Legislatura 2025-2028, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os agentes políticos municipais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, inclusive os Secretários municipais, serão remunerados por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória.

**Parágrafo único.** Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente na mesma data e de acordo com os mesmos índices aplicados aos Servidores Públicos do Poder Executivo e Legislativo municipal para recomposição inflacionária.

**Art. 2º** Os subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Executivo, para seguinte: a legislatura 2025-2028, serão o seguinte:

I - Prefeito Municipal de Itaporanga perceberá R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - O Vice-Prefeito perceberá R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 50% do subsídio atribuído ao Prefeito Municipal de Itaporanga;

III - Os Secretários municipais receberão R\$ 8.000,00 (oito mil reais);



**Art. 3º** O Subsídio mensal dos Vereadores municipais, são fixados nos seguintes valores:

- I - R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;
- II - R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) partir de 1º de fevereiro de 2025.

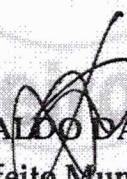
**Parágrafo único.** Vereador Presidente do Poder Legislativo Municipal, por exercer atividade de gestão, de julgamento e direção, consideradas extraordinárias ao exercício do mandato, deverá perceber adicional de natureza jurídica indenizatória de até 50% (cinquenta por cento) do que estabelecido para os vereadores, respeitando os limites e valores percebidos pelo Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba.

**Art. 4º** O pagamento dos subsídios fixados nesta Lei não poderá ultrapassar os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento do Município para o exercício 2025 e seguintes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 09 de abril de 2024.

  
DIVALDO DANTAS  
Prefeito Municipal

empresa especializada para prestar serviço de engenharia na pavimentação asfáltica no Centro do Município de Itaporanga-PB, conforme contrato de repasse nº 1076167/06/2021 do Ministério do Desenvolvimento Regional e projeto básico. Contratado: **CLPT CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 25.165.699/00014-70**, End. ROD BR 304, 1519 – AEROPORTO – MOSSORÓ - RN, neste ato representado pelo Sr. MARIO LINO DE MENDONÇA NETO CPF nº 048.784.764-43. Data da assinatura: 04/04/2024, vigência: 04 (QUATRO MESES) a contar da data de encerramento do quinto aditivo, permanecendo em vigência até o dia 05 de agosto de 2024.

Itaporanga – PB, 04 de Abril de 2024.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:85ED3883

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.102, DE 09 DE ABRIL DE 2024**

*Fixa os subsídios mensais dos agentes políticos do Município para a Legislatura 2025-2028, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os agentes políticos municipais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, inclusive os Secretários municipais, serão remunerados por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória.

**Parágrafo único.** Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente na mesma data e de acordo com os mesmos índices aplicados aos Servidores Públicos do Poder Executivo e Legislativo municipal para recomposição inflacionária.

**Art. 2º** Os subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Executivo, para seguinte: a legislatura 2025-2028, serão o seguinte: I - Prefeito Municipal de Itaporanga perceberá R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - O Vice-Prefeito perceberá R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 50% do subsídio atribuído ao Prefeito Municipal de Itaporanga;

III - Os Secretários municipais receberão R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

**Art. 3º** O Subsídio mensal dos Vereadores municipais, são fixados nos seguintes valores:

I - R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) partir de 1º de fevereiro de 2025.

**Parágrafo único.** Vereador Presidente do Poder Legislativo Municipal, por exercer atividade de gestão, de julgamento e direção, consideradas extraordinárias ao exercício do mandato, deverá perceber adicional de natureza jurídica indenizatória de até 50% (cinquenta por cento) do que estabelecido para os vereadores, respeitando os limites e valores percebidos pelo Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba.

**Art. 4º** O pagamento dos subsídios fixados nesta Lei não poderá ultrapassar os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento do Município para o exercício 2025 e seguintes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 09 de abril de 2024.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues

Código Identificador:BE1F6CB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.103, DE 09 DE ABRIL DE 2024**

*Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder Revisão Anual Geral dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB para o ano de 2024, e dá providências correlatas.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Chefia do Poder Legislativo Municipal autorizada a conceder a revisão Anual Geral, para o exercício 2024, nos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Itaporanga/PB.

**Parágrafo único.** A revisão dos vencimentos do que trata o *caput* do art. 1º tem como objetivo a reposição da variação inflacionária e não abrangerá os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal cujos vencimentos são equivalentes ao valor do salário mínimo vigente, pois já tiveram a devida revisão anual.

**Art. 2º.** A revisão de que trata o art. 1º, será concedida a partir de 02 de janeiro de 2024, pela aplicação do índice de 5,0% (cinco por cento) sobre o vencimento básico dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, de que tratam o art. 1º e Parágrafo único desta lei, praticado em dezembro de 2023.

**Art. 3º** Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria prevista no corrente exercício financeiro.

**Art. 4º** A implementação do disposto nesta Lei observará o que determina a Constituição Federal, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 09 de abril de 2024.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues

Código Identificador:49A1CDFE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.104, DE 11 DE ABRIL DE 2024**

*Reconhece, no município de Itaporanga-PB, as pessoas portadoras de Fibromialgia como deficientes, forma na que específica.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.102, DE 09 DE ABRIL DE 2024**

*Fixa os subsídios mensais dos agentes políticos do Município para a Legislatura 2025-2028, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os agentes políticos municipais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, inclusive os Secretários municipais, serão remunerados por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória.

**Parágrafo único.** Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente na mesma data e de acordo com os mesmos índices aplicados aos Servidores Públicos do Poder Executivo e Legislativo municipal para recomposição inflacionária.

**Art. 2º** Os subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Executivo, para seguinte: a legislatura 2025-2028, serão o seguinte:

I - Prefeito Municipal de Itaporanga perceberá R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - O Vice-Prefeito perceberá R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 50% do subsídio atribuído ao Prefeito Municipal de Itaporanga;

III - Os Secretários municipais receberão R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

**Art. 3º** O Subsídio mensal dos Vereadores municipais, são fixados nos seguintes valores:

I - R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) partir de 1º de fevereiro de 2025.

**Parágrafo único.** Vereador Presidente do Poder Legislativo Municipal, por exercer atividade de gestão, de julgamento e direção, consideradas extraordinárias ao exercício do mandato, deverá perceber adicional de natureza jurídica indenizatória de até 50% (cinquenta por cento) do que estabelecido para os vereadores, respeitando os limites e valores percebidos pelo Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba.

**Art. 4º** O pagamento dos subsídios fixados nesta Lei não poderá ultrapassar os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento do Município para o exercício 2025 e seguintes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 09 de abril de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 15/04/2024. Edição 3594  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

**PROJETO DE LEI N° 03/2024.**

Fixa os subsídios mensais dos agentes políticos do Município para a Legislatura 2025-2028, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Os agentes políticos municipais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, inclusive os Secretários municipais, serão remunerados por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente na mesma data e de acordo com os mesmos índices aplicados aos Servidores Públicos do Poder Executivo e Legislativo municipal para recomposição inflacionária.

**Art. 2º.** Os subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Executivo, para a legislatura 2025-2028, serão o seguinte:

I - O Prefeito Municipal de Itaporanga perceberá R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - O Vice-Prefeito perceberá R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 50% do subsídio atribuído ao Prefeito Municipal de Itaporanga;

III - Os Secretários municipais receberão R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

**Art. 3º.** O Subsídio mensal dos Vereadores municipais, são fixados nos seguintes valores:

I - R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. O Vereador Presidente do Poder Legislativo Municipal, por exercer atividade de gestão, de julgamento e direção, consideradas extraordinárias ao

  
ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

exercício do mandato, deverá perceber adicional de natureza jurídica indenizatória de até 50% (cinquenta por cento) do que estabelecido para os vereadores, respeitando os limites e valores percebidos pelo Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba.

**Art. 4º.** O pagamento dos subsídios fixados nesta Lei não poderá ultrapassar os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento do Município para o exercício 2025 e seguintes.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Itaporanga-PB, 15 de março de 2024.

*Ildean Rodrigues da Silva*  
Ildean Rodrigues da Silva

Presidente da Câmara



**Hélio Rodrigues**

Vice-Presidente

*Lucas Basílio Pinto*  
Lucas Basílio Pinto

1º Secretário

*Judivan Custódio da Silva*  
Judivan Custódio da Silva

2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**Hélio Rodrigues**  
Vice-Presidente

**Lucas Basílio Pinto**  
1º Secretário

**Judivan Custódio da Silva**  
2º Secretário

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE LEI Nº 03/2024.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 03/2024 –  
DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS  
SUBSÍDIOS MENSAIS DOS AGENTES  
POLÍTICOS DO MUNICÍPIO PARA A  
LEGISLATURA 2025-2028, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**I – Relatório**

Propositura de membro do legislativo, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 03/2024 que dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais dos agentes políticos do Município para a Legislatura 2025-2028, e dá outras providências.

**II – Parecer da Comissão**

Trata-se de propositura advinda de membro do Poder Legislativo, para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga. O Projeto de Lei em análise, em caso de aprovação, disporá sobre a fixação dos subsídios mensais dos agentes políticos do Município para a Legislatura 2025-2028.

É perceptível que o projeto em análise respeitou os ditames legais com a limitação aos percentuais previsto constitucionalmente, sobretudo, quanto ao subsídio dos Deputados Estaduais e Governador.

Pois bem, conforme se observa, o Legislativo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação, conforme Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

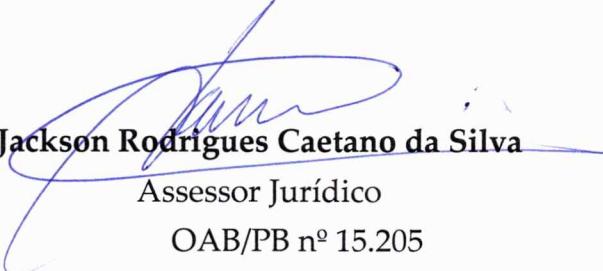
  
ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 18 de março de 2024.

  
**Judivan Custódio da Silva**  
Vereador Presidente CJR

  
**Lucas Basílio Pinto**  
Vereador Relator CJR

  
**Jackson Rodrigues Caetano da Silva**  
Assessor Jurídico  
OAB/PB nº 15.205



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO  
DE LEI Nº 03/2024.**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 03/2024 – Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais dos agentes políticos do Município de Itaporanga para legislatura 2025-2028, e dá outras providências.**

**I – Relatório**

Propositura de membro do legislativo, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 03/2024, que dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais dos agentes políticos do Município para legislatura 2025-2028, e dá outras providências.

**II – Parecer das Comissões**

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Os membros da CFO entenderam pela possibilidade e adequação do projeto em análise.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) opina pelo seguimento do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 18 de março de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

*Kleibson Pereira Jerônimo*

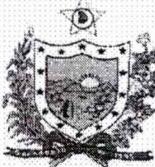
**Kleibson Pereira Jerônimo**  
Vereador Presidente

*José Jailson Honório de Sousa*

**José Jailson Honório de Sousa**  
Vereador Relator

*Jackson Rodrigues Caetano da Silva*

**Jackson Rodrigues Caetano da Silva**  
Assessor Jurídico  
OAB/PB nº 15.205



ESTADO DA PARAÍBA

Certifíco, para os devidos fins, que esta  
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 29 / 12 / 2022  
Vera Lucia Soá  
Gerência Executiva de Registro de Ato:  
e Legislação da Casa Civil do Governado

LEI N° 12.550

DE 28

DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**Fixa o subsídio do Governador do Estado, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e membros da Assembleia Legislativa da Paraíba, e dá outras providências.**

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Subsídio mensal do Governador de Estado fica fixado nos seguintes valores:

I – R\$ 31.173,06 (trinta e um mil, cento e setenta e três reais e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;

II – R\$ 32.434,82 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2024;

III – R\$ 33.696,58 (trinta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

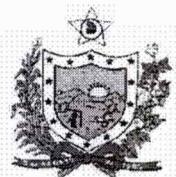
IV – R\$ 35.032,58 (trinta e cinco mil, e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 2º** O Subsídio mensal do Vice-Governador de Estado fica fixado nos seguintes valores:

I – R\$ 24.938,44 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;

II – R\$ 25.947,86 (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2024;

III – R\$ 26.957,26 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;



## ESTADO DA PARAÍBA

IV – R\$ 28.026,06 (vinte e oito mil, e vinte e seis reais e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 3º** O Subsídio mensal dos Secretários de Estado fica fixado nos seguintes valores:

I – R\$ 23.379,34 (vinte e três mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;

II – R\$ 24.325,64 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2024;

III – R\$ 25.271,95 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

IV – R\$ 26.273,92 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 4º** O subsídio mensal dos membros da Assembleia Legislativa da Paraíba, são fixados nos seguintes valores:

I – R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;

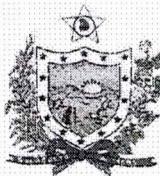
II – R\$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

III – R\$ 33.006,39 (trinta e três mil, seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

IV – R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

§1º Aplicar-se-á aos membros da Mesa Diretora, Líderes e Corregedores Parlamentares, que prestam atividades de gestão, de julgamento ou atuação em órgãos diretivos, consideradas extraordinárias ao exercício do mandato, adicional de natureza jurídica indenizatória, a ser regulamentado por Resolução.

§2º É devida aos membros da Assembleia Legislativa da Paraíba, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio de natureza jurídica indenizatória.



## ESTADO DA PARAÍBA

§3º A ajuda de custo de que trata o §2º deste artigo não será devida ao suplente reconvocado dentro do mesmo mandato.

§4º Aplicar-se-á também aos membros da Assembleia Legislativa retribuições análogas àquelas previstas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, devidas, respectivamente aos membros do Judiciário e do Ministério Público, a serem regulamentadas por Resolução da Assembleia Legislativa, a critério da Mesa Diretora, compreendendo situações referentes a:

- I - Saúde;
- II - Alimentação
- III – Acúmulo de Acervo;
- IV – Substituição;
- V – Tempo de Mandatos Eletivos;

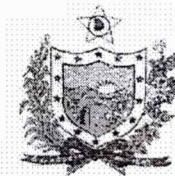
**Art. 5º** Os subsídios dos cargos da estrutura administrativa abaixo discriminada, observado o artigo 34 da Lei 10.259/2014, passam a ser fixados nos seguintes valores:

I - Secretário, Secretário do Gabinete da Presidência, Diretor Geral, Procurador e Consultor Jurídico:

- a) R\$ 25.910,95 (vinte e cinco mil, novecentos e dez reais e noventa e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;
- b) R\$ 27.465,60 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), a partir de 1º de abril de 2023;
- c) R\$ 29.020,16 (vinte e nove mil, e vinte reais e dezesseis centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;
- d) R\$ 30.575,64 (trinta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

II - Secretário Adjunto, Diretor Adjunto, Procurador Adjunto, e Consultor Técnico:

- a) R\$ 23.319,39 (vinte e três mil, trezentos e dezenove reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;
- b) R\$ 24.718,55 (vinte e quatro mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de 1º de abril de 2023;



## ESTADO DA PARAÍBA

c) R\$ 26.117,62 (vinte e seis mil, cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

d) R\$ 27.517,53 (vinte e sete mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas para o Poder Executivo e Legislativo, respectivamente.

**Art. 7º** Ficam revogadas as Leis nº 10.435/2015 e 10.436/2015.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 13/2024

Projeto de Lei nº 03/2024

**Autoria:** Vereador Ildean Rodrigues da Silva.

Fixa os subsídios mensais dos agentes políticos do Município para a Legislatura 2025-2028, e dá outras providências.

**Origem:** Presidência

**Fase Atual:** Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

---

**VOTO:** Favorável

**PRESIDENTE:** Presidente da Câmara de Itaporanga

**RELATOR:** Deputado Basílio Pinto

**MEMBRO:** \_\_\_\_\_

Itaporanga PB, 18 de março de 2024



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

---

**Despacho n° 13/2024**

**Projeto de Lei n° 03/2024**

**Autoria:** Vereador Ildean Rodrigues da Silva.

Fixa os subsídios mensais dos agentes políticos do Município para a Legislatura 2025-2028, e dá outras providências.

**Origem:** Presidência

**Fase Atual:** Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

---

**DESPACHO**

**Ação:** Encaminhado

**Despacho:** Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei Complementar a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

**Próxima Fase:** Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: *O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.*

**Setor Destino:** Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 18 de março de 2024.

---

**Ildean Rodrigues da Silva**  
*Vereador Presidente*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

---

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho nº 14/2024

Projeto de Lei nº 03/2024

**Autoria:** Vereador Ildean Rodrigues da Silva.

Fixa os subsídios mensais dos agentes políticos do Município para a Legislatura 2025-2028, e dá outras providências.

**Origem:** Presidência

**Fase Atual:** Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças

---

**VOTO:** Favorável

**PRESIDENTE:** WERTSON PENÉZIA FERREIRA

**RELATOR:** José Jackson H. de Souza

**MEMBRO:** \_\_\_\_\_

Itaporanga PB, 18 de março de 2024



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

---

**Despacho n° 14/2024**

**Projeto de Lei n° 03/2024**

**Autoria:** Vereador Ildean Rodrigues da Silva.

Fixa os subsídios mensais dos agentes políticos do Município para a Legislatura 2025-2028, e dá outras providências.

**Origem:** Presidência

**Fase Atual:** Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças.

---

### **DESPACHO**

**Ação:** Encaminhado

**Despacho:** Ao Senhor Vereador Kleibson Pereira Jerônimo, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças: encaminho o Projeto de Lei Complementar a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

**Próxima Fase:** Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: *O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.*

**Setor Destino:** Comissão de Orçamento e Finanças.

Itaporanga PB, 18 de março de 2024.

---

**Ildean Rodrigues da Silva**  
*Vereador Presidente*